



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

Lei Municipal nº 1.625/2019, de 18 de Junho de 2019.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº. 492/2005, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 813/2010 E PELA LEI N. 1.432/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL GORSKI, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O §7º do artigo 13 da Lei Municipal nº. 492, de 21 de dezembro de 2005, alterada pelas leis n. 813/2010 e n. 1.432/2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13 Constituem recursos do RPPS:

...

§ 7.º Adicionalmente à contribuição de que trata inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota escalonada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, conforme a escala abaixo:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO – EVOLUÇÃO DA ALÍQUOTA ESCALONADA/CONSTANTE

ANO	SALDO DEVEDOR	PAGAMENTO ANUAL	JUROS	FOLHA SALARIAL ANUAL	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
2019	R\$ 26.600.477,17	R\$ 890.244,38	R\$ 1.529.527,44	R\$ 4.747.970,00	18,75%
2020	R\$ 27.239.760,23	R\$ 968.387,65	R\$ 1.566.286,21	R\$ 4.903.228,62	19,75%
2021	R\$ 27.837.658,79	R\$ 1.050.689,57	R\$ 1.600.665,38	R\$ 5.063.564,20	20,75%
2022	R\$ 28.387.634,60	R\$ 1.137.338,55	R\$ 1.632.288,99	R\$ 5.229.142,75	21,75%
2023	R\$ 28.882.585,04	R\$ 1.228.530,87	R\$ 1.660.748,64	R\$ 5.400.135,71	22,75%
2024	R\$ 29.314.802,81	R\$ 1.324.471,04	R\$ 1.685.601,16	R\$ 5.576.720,15	23,75%
2025	R\$ 29.675.932,93	R\$ 1.425.372,03	R\$ 1.706.366,14	R\$ 5.759.078,90	24,75%
2026	R\$ 29.956.927,05	R\$ 1.531.455,70	R\$ 1.722.523,31	R\$ 5.947.400,78	25,75%
2027	R\$ 30.147.994,65	R\$ 1.642.953,11	R\$ 1.733.509,69	R\$ 6.141.880,79	26,75%
2028	R\$ 30.238.551,23	R\$ 1.760.104,88	R\$ 1.738.716,70	R\$ 6.342.720,29	27,75%



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@pmsalvadormissoes.com.br

2029	R\$ 30.217.163,05	R\$ 1.883.161,58	R\$ 1.737.486,88	R\$ 6.550.127,24	28,75%
2030	R\$ 30.071.488,34	R\$ 2.012.384,13	R\$ 1.729.110,58	R\$ 6.764.316,40	29,75%
2031	R\$ 29.788.214,79	R\$ 2.148.044,19	R\$ 1.712.822,35	R\$ 6.985.509,55	30,75%
2032	R\$ 29.352.992,96	R\$ 2.290.424,59	R\$ 1.687.797,10	R\$ 7.213.935,71	31,75%
2033	R\$ 28.750.365,46	R\$ 2.439.819,79	R\$ 1.653.146,01	R\$ 7.449.831,41	32,75%
2034	R\$ 27.963.691,69	R\$ 2.596.536,30	R\$ 1.607.912,27	R\$ 7.693.440,90	33,75%
2035	R\$ 26.975.067,66	R\$ 2.760.893,20	R\$ 1.551.066,39	R\$ 7.945.016,41	34,75%
2036	R\$ 25.765.240,85	R\$ 2.933.222,60	R\$ 1.481.501,35	R\$ 8.204.818,45	35,75%
2037	R\$ 24.313.519,60	R\$ 3.113.870,13	R\$ 1.398.027,38	R\$ 8.473.116,01	36,75%
2038	R\$ 22.597.676,84	R\$ 3.303.195,56	R\$ 1.299.366,42	R\$ 8.750.186,91	37,75%
2039	R\$ 20.593.847,71	R\$ 3.336.208,61	R\$ 1.184.146,24	R\$ 9.036.318,02	36,92%
2040	R\$ 18.441.785,34	R\$ 3.445.302,63	R\$ 1.060.402,66	R\$ 9.331.805,62	36,92%
2041	R\$ 16.056.885,36	R\$ 3.558.927,73	R\$ 923.270,91	R\$ 9.636.955,66	36,93%
2042	R\$ 13.421.228,54	R\$ 3.675.304,66	R\$ 771.720,64	R\$ 9.952.084,11	36,93%
2043	R\$ 10.517.644,52	R\$ 3.795.487,12	R\$ 604.764,56	R\$ 10.277.517,26	36,93%
2044	R\$ 7.326.921,96	R\$ 3.919.599,55	R\$ 421.298,01	R\$ 10.613.592,08	36,93%
2045	R\$ 3.828.620,41	R\$ 4.048.766,09	R\$ 220.145,67	R\$ 10.960.656,54	36,94%
2046	R\$ 0,00				

Art. 2º. As contribuições a que se refere a presente lei serão exigíveis a partir de 1º de janeiro de 2019, permanecendo vigentes até 31.12.2018 as contribuições estabelecidas na lei 492/2005 e suas alterações.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as disposições da Lei Municipal nº. 492/2005 e suas alterações que não tenham sido objeto de alteração na presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões, RS, aos 18 de junho de 2019.

DANIEL GORSKI
Prefeito